



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 011/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A PESSOA FÍSICA EDVAN BARROS AGUIAR, VISANDO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE DE ITACAJÁ-TO, COM ÁREA DE NO MÍNIMO 120,00 M² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS), PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: EDVAN BARROS AGUIAR, pessoa física, residente na Avenida Presidente Dutra, nº 784, Cep: 77.720-000, Itacajá-TO, inscrita no CPF nº. 179.564.041-34, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por Inexigibilidade, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Locação de um imóvel localizado no centro da Cidade de Itacajá-TO, com área de no mínimo 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), para funcionamento do CONSELHO TUTELAR, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: EDVAN BARROS AGUIAR

CPF: 179.564.041-34

Telefone:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 784, Cep: 77.700-000, Itacajá-TO.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Locação de um imóvel localizado no centro da Cidade de Itacajá-TO, com área de no mínimo 120,00 m ² (cento e vinte metros quadrados), para funcionamento do CONSELHO TUTELAR.	Parcelas	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/REVISÃO

4.1. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor;

4.2. É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

5.1. A locação do imóvel torna-se imprescindível para que possa alojar a sede do Conselho Tutelar que deverá ser situada em local de fácil acesso ao público, oferecendo espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

das atribuições e competências a cargo do órgão e o acolhimento digno do cidadão.

5.2. O imóvel a ser locado irá melhor atender as necessidades precípuas do Conselho Tutelar, pois possui as características necessárias para a instalação, sendo elas: espaço suficiente para salas em que serão realizados atendimentos bem como de acesso ao público; espaço para instalação de equipamentos; localização do imóvel no centro da cidade; preço da locação excelente para a Administração; além do local ser reservado para atendimentos sigilosos, em que envolvam menores e situações de riscos. Após a locação, o Município realizará a instalação de divisórias para atendimento das necessidades do Conselho no tocante aos atendimentos e recebimento do público.

5.3. A presente contratação está sendo realizada tendo em vista a necessidade o Município sediar o Conselho Tutelar em novo local.

5.4. O mesmo será utilizado principalmente para garantir a segurança dos funcionários e de todos que ali se fizerem presentes.

5.5. Desta forma, solicitamos os procedimentos licitatórios necessários, cumprindo assim os objetivos iniciais.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

6.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

6.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

6.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

6.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 o recebimento será feito mediante recibo.

7.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NOVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

03.04.04.243.1245.2.082 - 3.3.90.36.00 - Manut.do Conselho Tutelar Fonte 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo no fornecimento do material.

10.2. Conforme preconiza o Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.3. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

13.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital;

b) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

c) A contratante deverá arcar com as despesas de iluminação do imóvel locado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

14.1.1. Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

14.2. Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;

14.2.1. As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas;

14.2.2.1. Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

14.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.5. Fornecer ao MUNICIPIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.6. Fornecer ao MUNICIPIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

14.7. Exibir ao MUNICIPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

14.8. A LOCADORA obriga-se a entregar o objeto conforme Termo de Referência do anexo do Edital;

14.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações e exigências constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita manutenção da sala e, ainda:

14.10. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias (quinze), no caso de avarias constatadas na sala;

14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

17.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objetivo, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo no fornecimento do material.

8.2. Conforme preconiza o Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o LOCADOR observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

11.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

11.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itacajá-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

20.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 10 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA

EDVAN BARROS AGUIAR
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

